



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** com a interveniência da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, o **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS** e o **GRUPO DE APOIO AOS PAIS ADOTIVOS DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominada **TJAM**, com a interveniência da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, neste ato representada por sua **COORDENADORA**, Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**, doravante denominada **COIJ**, o **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS**, neste ato representado pela **MAGISTRADA**, Doutora, **SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA**, doravante referido por **JIJCV**, e do outro lado, o **GRUPO DE APOIO AOS PAIS ADOTIVOS DO AMAZONAS**, com sede administrativa na cidade de Manaus/AM, na Rua Washington Luiz, nº 385, Conjunto Dom Pedro I, inscrito no CNPJ sob o nº 34.562.922/001-04, neste ato representado pela Senhora, **IRACY DE SOUZA MONTEIRO ROCHA**, simplesmente denominado **GAPAM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000052507-00.

CONSIDERANDO o artigo 197-C, § 1º, da Lei n. 12.010/09, de 03/08/2009, que trata da necessidade de participação dos postulantes à Habilitação à Adoção em programa oferecido pela Justiça da Infância e Juventude, bem como o acompanhamento das famílias após a adoção.

CONSIDERANDO a existência de Grupo de Apoio à Adoção nesta cidade, filiado a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção - ANGAAD, que promove a orientação, reflexão, preparação e o acompanhamento dos pretendentes à adoção, habilitados ou não, e famílias adotivas em seu Município sede;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em outras unidades da federação, dos grupos de apoio à adoção, inclusive no campo de parcerias com o Poder Judiciário, para fins de capacitação dos candidatos a Habilitação à Adoção e Adotantes;

Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à operacionalização de ações conjuntas para a orientação e capacitação dos habilitandos, habilitados,

adotantes, adotados e demais pessoas interessadas no tema adoção, proporcionando uma reflexão continuada, de forma a fomentar a nova cultura da adoção, além de outras matérias de interesse comum, especialmente para:

- a. Realizar encontros de pré adoção (Projeto Gestando o Amor) com os pretendentes encaminhados, de pós adoção com famílias adotivas (Projeto Aprendendo a Conviver) e workshops ou mini cursos nos municípios (Projeto Coragem para Somar - Adoção no interior) e do Grupo Focal para pretendentes em tempo de espera que serão realizados de acordo com o calendário anual do GAPAM, nas modalidades presencial e virtual de acordo com cada projeto, previamente divulgado;
- b. Promover o atendimento dos habilitandos, habilitados, adotantes e adotados, por meio de palestras e dinâmicas vivenciais realizadas por profissionais de áreas afins;
- c. Fomentar o intercâmbio de palestras e atividades com os demais grupos de apoio à adoção;
- d. Apoiar e orientar pretendentes à adoção, através da troca de experiências e de uma postura reflexiva acerca dos temas pertinentes à mesma, por meio do Grupo de pré adoção e do Grupo Focal para pretendentes em espera;
- e. Oferecer um espaço para reflexão e troca de experiências sobre o tema adoção tardia para aqueles que efetuaram esta adoção em toda e qualquer modalidade através de encontros de pós adoção;
- f. Efetuar registro de presença durante o curso de postulantes à Habilitação à Adoção, para obtenção de certificado após a sua conclusão, com 100% (cem por cento) de participação, que será encaminhado ao Juízo que acompanha o processo, assim como, realizar a inserção do certificado diretamente no processo do habilitando, para que o mesmo também tenha acesso, para baixá-lo ou imprimir;
- g. Proporcionar a constante formação, capacitação e intercâmbio de conhecimento, por intermédio da realização de encontros, palestras, congressos ou workshops, presenciais e/ou remotos, tanto na capital quanto no interior do Estado do Amazonas.
- h. Ampliação das atividades do GAPAM através do Projeto Coragem para Somar - nos municípios do Interior do Amazonas, abrangendo a Comarca de Manaus e Comarcas do Interior, oportunizando o acompanhamento das mudanças e adequações da Lei de Adoção através de Workshop e mini curso, em plataforma virtual (online), meet ou presencialmente, unificando as boas práticas em todo o território Amazonense, dentro da carga horária e metodologia especificada, possibilitando-se a formação de Pretendentes à adoção, Famílias (pós-adoção), assim como técnicos e interessados da Rede de Proteção e em de acordo com calendário anual publicado.
- i. Utilização da metodologia de workshop e mini cursos virtuais ou presenciais, através do Projeto Coragem para Somar, que no caso, dependerá da solicitação do município diretamente ao GAPAM e viabilização da ação, em articulação com a Rede de Proteção.

1.2. Este compromisso irá aproveitar a estrutura já desenvolvida e existente entre os partícipes, evitando, dessa forma, a criação de um novo grupo somente para atender a determinação contida nos supracitados artigo e Lei, tornando mais célere o processo.

1.3. O presente Compromisso observará os princípios constitucionais com relação à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, às instalações dos celebrantes, visando co-participar da execução do presente ajuste;
- c. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d. Indicar responsável (éis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos;
- f. Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- g. Dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso e dentro dos limites permitidos, observando-se a impessoalidade da divulgação.
- h. Os partícipes comprometem-se a fornecer mutuamente, mediante solicitação, **dados e informações estatísticas que sejam coletadas, produzidas ou sistematizadas** no âmbito das ações conjuntas decorrentes deste acordo de cooperação técnica. Tais dados e informações deverão ser utilizados exclusivamente para o acompanhamento, avaliação e aprimoramento das atividades relacionadas ao objeto do presente acordo, respeitando-se as normativas vigentes de proteção de dados pessoais, sigilo e confidencialidade.
- i. Fica estabelecido que os partícipes deverão definir e implementar fluxos operacionais para o objeto desta cooperação, visando garantir a verificação criteriosa da presença e participação efetiva dos envolvidos, além da conformidade dos procedimentos com as normativas aplicáveis, assegurando a transparência e a integridade do processo.

3.2. Compete especificamente ao **TJAM**:

- a. Proporcionar, mediante autorização expressa da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio do devido processo administrativo, cooperação técnica na área da Infância e Juventude Cível, por intermédio dos psicólogos e assistentes sociais lotados no Juizado da Infância e Juventude Cível;
- b. Os servidores mencionados na alínea a), quando da prestação da cooperação técnica junto ao Gapam na capital Manaus, farão jus ao usufruto de folga compensatória por dia trabalhado, a serem solicitados à Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de processo administrativo, a serem gozados no interstício de cinco anos.
- c. Os servidores mencionados na alínea a), quando da prestação de cooperação técnica presencial em outras Comarcas do Estado, farão jus ao percebimento de diárias e custeio com o deslocamento, sem prejuízo das devidas folgas compensatórias.
- d. Fornecer ao GAPAM, quando houver disponibilidade, em formato (digital/impresso), cartilhas, Estatutos da Criança e do Adolescente, material de divulgação das campanhas de proteção à criança e ao adolescente, disponível para distribuição entre os integrantes dos grupos de apoio à adoção;
- e. Fornecer instalações físicas para os encontros, quando necessário;

- f. Fornecer, quando houver disponibilidade a cada semestre, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, materiais de expediente (pastas, canetas, copos descartáveis, papel grampos de grampeador, clips pequeno e médio, fita gomada grossa, e papel ofício) para o Projeto de pré-adoção, para o Projeto pós-adoção e espaço arco íris (papel ofício colorido, lápis, borrachas, giz de cera, lápis de cor, caixa de pincel hidrocor colorido, kit pinta cara, fita dupla face, fita durex grosso, balões, papel gramatura acima de 180gr e cartolinas) em número suficiente para atender aos participantes das reuniões semestralmente, bem como, a reprodução de textos quando necessários;
- g. Disponibilizar o certificado digital de participação do curso para postulantes à Habilitação à Adoção, inserindo-o diretamente nos autos do processo da família pretendente, podendo o participante imprimir ou não o documento;
- h. Divulgar ações conjuntas, objeto deste Compromisso;
- i. Possibilitar ações conjuntas e divulgação para a realização de atividades, palestras e workshops para fomentação das boas práticas da adoção no estado, presencial ou on-line.
- j. Fortalecer no Estado do Amazonas e municípios o Dia Nacional da Adoção (25 de maio), e juntamente com o GAPAM criar ações e eventos que deem visibilidade a prática da adoção legal no Amazonas.

3.3. Compete especificamente ao GAPAM:

- a. Manter em funcionamento o Grupo de Apoio à Adoção;
- b. Manter a realização de encontros periódicos, conforme cronograma a ser elaborado, em suas instalações ou instalações parceiras e, eventualmente, nas instalações do Poder Judiciário;
- c. Manter registro de suas reuniões;
- d. Divulgar ações conjuntas, objeto deste Compromisso;
- e. Disponibilizar aos Juízos, as informações relativas às reuniões realizadas, quando houver necessidade;
- f. Encaminhar aos Juízos, a lista de frequência dos habilitandos que concluíram o curso psicossocial de pré adoção;
- g. Encaminhar aos juízos, a lista de frequência dos encontros de pós adoção;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá **vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente acordo não envolve a transferência voluntária de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2. Caberá a cada participante, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às

disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 14.133/2021, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pacto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo PARTÍCIPE.

11.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do pacto, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

11.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este pacto, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

11.9. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão),

suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.10. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

11.11. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.12. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

11.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste acordo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS OUTROS AJUSTES

12.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 10 de setembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**
Coordenadora da Coordenadoria da Infância e da Juventude

Doutora **SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA**
Magistrada do Juizado da Infância e da Juventude Cível da Comarca de Manaus

IRACY DE SOUZA MONTEIRO ROCHA
Grupo de Apoio aos Pais Adotivos do Amazonas

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Grupo de Apoio aos Pais Adotivos do Amazonas		CNPJ 34.562.922/000104	
Esfera Administrativa: Associação Privada			
Endereço Ria Washington Luís, nº 385, Dom Pedro I			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69040-210	DDD/Telefone
Nome do Responsável Iraci de Souza Monteiro Rocha			
Cargo/Função Representante Legal			
Email: gapa.am@gmail.com; iracyrocha69@gmail.com			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à operacionalização de ações conjuntas para a orientação e capacitação dos habilitandos, habilitados, adotantes, adotados e demais pessoas interessadas no tema adoção, proporcionando uma reflexão continuada, de forma a fomentar a nova cultura da adoção, além de outras matérias de interesse comum.			
3.2 - Processo: 2023/000052507-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução	Início		Término
	A contar das assinaturas.		Término do acordo.

4 - JUSTIFICATIVA:

Promover a orientação, reflexão, preparação e o acompanhamento dos pretendentes à adoção, habilitados ou não, e famílias adotivas em seu Município sede, e considerando a experiência bem sucedida em outras unidades da federação, dos grupos de apoio à adoção, inclusive no campo de parcerias com o Poder Judiciário, para fins de capacitação dos candidatos a Habilitação à Adoção e Adotantes no Estado do Amazonas.

5 - OBJETIVOS

5.1 - Geral:

Objetiva-se a conjugação de esforços entre os partícipes para a implementação de ações conjuntas de orientação e capacitação voltadas aos habilitandos, habilitados, adotantes, adotados e demais interessados no tema da adoção, com o intuito de fomentar uma reflexão contínua e a promoção de uma nova cultura da adoção, além de abordar outras áreas de interesse comum.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

7 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Realizar encontros com os interessados, que serão realizados de acordo com o calendário anual previamente divulgado;
- b. Promover o atendimento dos habilitandos, habilitados, adotantes e adotados, por meio de palestras e dinâmicas vivenciais realizadas por profissionais de áreas afins;
- c. Fomentar o intercâmbio de palestras e atividades com os demais grupos de apoio à adoção;
- d. Apoiar e orientar pretendentes à adoção, através da troca de experiências e de uma postura reflexiva acerca dos temas pertinentes à mesma, por meio do grupo de Pré Adoção e Grupo Focal para pretendentes em espera;
- e. Oferecer um espaço para reflexão e troca de experiências sobre o tema adoção, em toda e qualquer modalidade através de encontros de pós adoção;
- f. Efetuar o registro de presença durante o curso de postulantes à habilitação à adoção, para obtenção de certificado após a sua conclusão, com 100% (cem por cento) de participação, que será encaminhado ao juízo que acompanha o processo, assim como, realizar a inserção do certificado diretamente no processo do habilitando, para que o mesmo também tenha acesso para baixá-lo ou imprimi-lo;
- g. Proporcionar a constante formação, capacitação e intercâmbio de conhecimento, por intermédio da realização de encontros, palestras, congressos ou workshops, presenciais e/ ou remotos, tanto na capital quanto no interior do Estado do Amazonas.
- h. Fortalecer no Estado do Amazonas e municípios o dia nacional da adoção (25 de maio), e juntamente com o GAPAM criar ações e eventos que deem visibilidade a prática da adoção legal no Amazonas.

8 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	Toda a vigência do acordo.	-
3 - Execução	Fica estabelecido que os partícipes deverão definir e implementar fluxos operacionais para o objeto desta cooperação, visando garantir a verificação criteriosa da presença e participação efetiva dos envolvidos, além da conformidade dos procedimentos com as normativas aplicáveis, assegurando a transparência e a integridade do processo.	Toda a vigência do acordo.	-
4 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover	Toda a vigência do acordo.	-

	ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.		
5 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	No fim da vigência do acordo.	-

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os celebrantes.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

11 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPEIS	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.	
Pede Deferimento,	
Manaus (AM), 10 de setembro de 2024.	
12 - APROVAÇÃO	
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES Coordenadoria da Infância e da Juventude
Doutora SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA Magistrada do Juizado da Infância e da Juventude Cível da Comarca de Manaus	IRACY DE SOUZA MONTEIRO ROCHA Grupo de Apoio aos Pais Adotivos do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 10/09/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRACY DE SOUZA MONTEIRO ROCHA, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES, Desembargadora de Justiça**, em 12/09/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA, Magistrado(a)**, em 12/09/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 12/09/2024, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 12/09/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1783307** e o
código CRC **C9C1EA07**.
